



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0416

- PROJETO DE LEI N° 33 /93 -

PROC. 89/193

"Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 858, de 26 de maio de 1993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 858, de 26 de maio de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas "fliperamas" no Município de Barueri, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior de um raio de 150(cento e cinquenta MTS) de hospitais, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões e estabelecimentos de ensino de EEPSPG e EEPG. . Não havendo no local nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1000m (mil metros) entre uma casa e outra."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 9 de agosto de 1993.

VAN DEMIR HOLANDA DA SILVA

Vereador

(sem selo)

JANIO GONCALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

JOSE LINO DA SILVA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 872

Livro n.º 05 p. 56

Entrada em 09/08/93